

5. Suspensão da possibilidade de participação em processo seletivo para a oferta de bolsas do Programa Universidade Para Todos - Prouni pela IES;
 6. Suspensão ou restrição da possibilidade de participação em outros programas federais de acesso ao ensino pela IES.
 Art. 3º - Notificar a IES da decisão por meio eletrônico, pelo sistema de comunicação do e-MEC, e da intimação para apresentação de defesa no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do parágrafo único do art. 71 do Decreto nº 9.235, de 2017.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 375, DE 16 DE ABRIL DE 2021

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:
 Art. 1º Ficam **Deferidos, em grau recursal**, os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade.

Art. 3º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejam o deferimento da certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ARAÚJO DE ALMEIDA

ANEXO

	CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1	61.451.431/0001-69	FUNDAÇÃO ARMANDO ALVARES PENTEADO	São Paulo	23000.014718/2014-92	34/2021	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
2	20.733.911/0001-35	FUNDAÇÃO MACONICA MANOEL DOS SANTOS	Uberlândia/MG	23000.096476/2010-66	37/2021	Renovação	21/08/2010 a 20/08/2015
3	61.655.221/0001-92	INSTITUTO SANTA TEREZINHA	São Paulo/SP	23000.017318/2016-13	21/2021	Renovação	01/01/2013 a 31/12/2017
4	37.116.746/0001-75	CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO SSVF	Brasília/DF	23030.035444/2017-18	10/2021	Concessão	3 (três) anos

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 62, DE 16 DE ABRIL DE 2021

Revoga o Decreto s/nº, de 17 de janeiro de 2007, da Presidência da República, que define a área do Porto Organizado de Cachoeira do Sul, no Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada nos termos do Decreto nº 9.827, de 10 de junho de 2019, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 00045.001062/2016-98, resolve:
 Art. 1º Fica revogado o Decreto s/nº, de 17 de janeiro de 2007, da Presidência da República.
 Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

**AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
 SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA**

PORTARIA Nº 4.774, DE 13 DE ABRIL DE 2021

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos II, VII, X, XII, XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00058.035321/2018-05, resolve:
 Art. 1º Os Anexos I, II e IV da Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro 2018, publicada no Diário Oficial da União de 1º de novembro de 2018, Seção 1, página 96, que aprova a relação de documentos e prazos de análise dos processos que envolvem aprovação de planos e programas, cadastro e certificação de aeródromos e autorização de operações, obras e serviços, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos desta Portaria.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

ANEXO I

Processos de Autorização para Construção Inicial e Autorização para Modificação de Características Físicas¹ de Aeródromos

Documentação a ser entregue à ANAC	Tipo de processo a ser solicitado		
	Autorização prévia para construção de aeródromo de uso privado ²	Autorização prévia para modificação de característica física de aeródromo de uso privado ¹	Autorização prévia para construção de aeródromo de uso público
1. Formulário Qualificação De Responsáveis por Aeródromo Privado ³	Sim	Sim	
2. Formulário de Qualificação de Responsáveis por Aeródromo Público ⁴	Sim		Sim
3. Requerimento de Autorização Prévia para Construção Inicial de Aeródromo Público ou Privado ⁵	Sim		Sim
4. Requerimento de Autorização Prévia para Modificação de Característica Física de Aeródromo Privado ¹		Sim	
5. Parecer do COMAER	Sim		Sim
6. Comprovação de titularidade da área onde se pretende construir o aeródromo para encaminhamento ao CDN	Sim		Sim
7. Cópia do comprovante de pagamento da TFAC (O pagamento é obrigatório, mas o envio da cópia do comprovante é opcional, visto que os dados necessários estão previstos no Requerimento)	Sim		Sim
Dos Prazos			
1. Prazo de análise, antecedência mínima para apresentação da documentação	60 Dias ⁶	60 Dias	60 Dias ⁶

¹ A previsão de autorização de modificação de características físicas para aeródromos de uso público está englobada em processo denominado "Anuência para execução de obra ou serviço de manutenção em aeródromo público" e a documentação necessária deve ser verificada no Anexo I à Portaria nº 3.352, de 30 de outubro de 2018.
² Considerando o disposto no art. 36-A da Lei nº 7.565/1986, para as pistas de pouso e decolagem já construídas em locais situados na Amazônia Legal, o processo de autorização de construção poderá ser dispensado, exceto para aqueles situados em faixa de fronteira. O interessado deverá requerer apenas o processo de cadastro do aeródromo privado, nos termos do Anexo II desta Portaria. Facultar-se-á, nesse caso, a apresentação de ART de regularização em substituição à ART de Projeto e de Execução.
³ Formulário do tipo Excel, de extensão "xlsx", que deve ser preenchido e enviado para o petição eletrônico da ANAC neste mesmo formato.
⁴ Formulário do tipo Excel, de extensão "xlsm", que deve ser aberto com a habilitação de macros antes de ser preenchido. Ao salvar o formulário para envio, deve ser escolhida a opção "xlsx".
⁵ A análise do Conselho de Defesa Nacional antecipa a solicitação do Parecer favorável do COMAER e acrescenta a necessidade de comprovação da titularidade da área, pois esses documentos são objeto de verificação para que se obtenha o assentimento prévio para autorização pleiteada.
⁶ No caso de aeródromo a se situar em faixa de fronteira, o processo passa por uma etapa intermediária para obtenção do assentimento prévio antes da autorização ser concedida. O prazo de 60 dias refere-se ao tempo até que seja realizada a análise da ANAC, não contemplando o tempo necessário a análise para o assentimento prévio pelo Conselho de Defesa Nacional. Após o assentimento do CDN, o prazo para conclusão pela ANAC se reduz para 20 dias contados a partir da data de remessa do processo do CDN para a ANAC.

ANEXO II

Processos de Cadastro de Aeródromo Privado

Documentação a ser entregue à ANAC	Tipo de processo a ser solicitado					
	Inscrição (Abertura ao Tráfego)	Renovação Cadastral	Alteração Cadastral	Renovação com Alteração Cadastral	Exclusão do Cadastro por interesse do proprietário	Exclusão do Cadastro por solicitação de terceiro(s)
1. Formulário Qualificação De Responsáveis por Aeródromo Privado ¹	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
2. Requerimento de Cadastro e Atualização Cadastral de Aeródromo Privado ²	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim	Sim
3. Justificativa para solicitação de exclusão de aeródromo cadastrado						
4. Parecer do COMAER	Sim		Sim se aplicável ³	Sim se aplicável ³		Sim





Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios Bloco L, Edifício Sede - 1º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa,
Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 20229500 - <http://www.mec.gov.br>

OFÍCIO Nº 36/2021/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES-MEC

Brasília, 19 de abril de 2021.

Ao Senhor

ANTONIO JOSE SILVA ARAÚJO

REPRESENTANTE LEGAL

CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP)

CNPJ: 37.116.746/0001-75

QUADRA 03, ÁREA ESPECIAL 08, CRUZEIRO VELHO

CEP 70.310-500 – BRASÍLIA/DF

Assunto: **Requerimento de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS**
Referência: **Processo nº 23000.035444/2017-18 - CNPJ Nº: 37.116.746/0001-75**

Senhor Representante Legal,

1. A Coordenação-Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CGCEBAS/MEC informa que o requerimento do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS de nº **23000.035444/2017-18**, desta entidade foi **DEFERIDO**, conforme portaria e respectiva Nota Técnica anexas.
2. Em caso de dúvidas ou necessidade de disponibilização de cópia/vistas dos autos do processo em referência, orienta-se à entidade a protocolar demanda **EXCLUSIVAMENTE** pelo serviço FALE CONOSCO, no endereço: <http://cebas.mec.gov.br>, demanda essa que será formalmente apensada aos autos.
3. O serviço FALE CONOSCO é monitorado pelo Núcleo de Apoio e Atendimento Integrado – NAAI, que é o canal institucional criado pelo MEC, especificamente, para o atendimento das entidades com maior precisão e rapidez.
4. Para orientar a entidade sobre o protocolo de novo requerimento para renovação do certificado, sugere-se a leitura da Cartilha “O que é o CEBAS Educação?”, que contém informações sobre a Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação e orientações acerca do procedimento de concessão/renovação do certificado.

Atenciosamente,

ADALBERTO NUNES DA SILVA JÚNIOR
Chefe de Gabinete

Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior



Documento assinado eletronicamente por **Adalberto Nunes da Silva Júnior, Chefe de Gabinete**, em 19/04/2021, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2483632** e o código CRC **DFDAB1EA**.

Referência: Caso responda a este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23000.035444/2017-18

SEI nº 2483632



Ministério da Educação

NOTA TÉCNICA Nº 10/2021/RECURSO/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES

PROCESSO Nº 23000.035444/2017-18

INTERESSADO: CRECHE SÃO VICENTE DE PAULO - SSV

CNPJ Nº: 37.116.746/0001-75

SEDE: Brasília/DF

ÁREA DE ATUAÇÃO: Educação

NÍVEL/SEGMENTO: Educação Básica (Educação Infantil).

INSTITUIÇÕES MANTIDAS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO: Creche São Vicente de Paulo SSV

DADOS NO EDUCACENSO (2016): Sim

ALUNOS MATRICULADOS (2016): 126

NATUREZA DA OFERTA: Totalmente Gratuito na área de Educação

RECEITA BRUTA (2016): R\$ 1.282.554,42

ÚLTIMA CERTIFICAÇÃO: 16/09/2010 a 15/09/2013

NATUREZA DO REQUERIMENTO: Recurso Administrativo interposto contra decisão de indeferimento de pedido de **concessão** do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, Lei nº 12.101/2009.

DECISÃO: Saneados os motivos que ensejaram o ato de indeferimento. Manifestação pela reformulação da decisão constante da Portaria SERES nº 829 de 2018.

I – RELATÓRIO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto contra decisão exarada pelo item 18, da Portaria SERES nº 829 de 28/11/2018, publicada no Diário Oficial da União-DOU de 29/11/2018 (Doc. Sei nº 1344065), a qual indeferiu requerimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS protocolado pela interessada em 01/09/2017 (Doc. Sei nº 0809739, pág. 1). Os motivos que fundamentaram a supracitada decisão de indeferimento constam da Nota Técnica nº 1493 (Doc. Sei nº 1220897).
2. Nessas circunstâncias, o recurso foi apresentado em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 26 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e pode abranger questões de legalidade e mérito, conforme dispõe o art. 14, §3º, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.
3. Assim sendo, a presente análise deve permear a verificação do saneamento, ou não, dos motivos que ensejaram a decisão de indeferimento em tela, salvaguardando a competência desta Coordenação-Geral para as questões de mérito, em juízo de retratação. As questões de ordem legal e demais teses jurídicas ficarão a cargo da análise da Consultoria Jurídica deste Ministério – órgão de assessoramento do Gabinete do Ministro de Estado da Educação.
4. Destarte, faz-se necessário pontuar que a análise do referido recurso seu deu, inicialmente, pelos fundamentos constantes na Nota Técnica nº 478/2019 (Doc. SEI nº 1792397), que opinou pela manutenção da decisão de indeferimento de forma **Desfavorável**, em decorrência do não saneamento dos requisitos descumpridos quando da análise de mérito do processo em epígrafe.

5. Ocorre que, a decisão da Nota Técnica nº 478/2019 encontrava-se pendente de publicação quando o STF proferiu a decisão na ADI nº 4480 e, considerando que os artigos tidos como inconstitucionais pela *decisum*, juntamente com os fundamentos do Parecer CONJUR/MEC nº 643/2020 (Doc. SEI nº 2474340), implicariam na tomada de decisão deste recurso, a CONJUR/MEC do Gabinete do Ministro, por meio da Cota nº. 3790/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU (Doc SEI nº 2200118), retornou os autos a esta área técnica para ser reanalisado, em sintonia com o novo entendimento publicado pelo STF na ADI nº 4.480, utilizando-se como parâmetro o PARECER n. 00643/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU/para validação pelo atual titular da pasta, o que ensejou na elaboração desta nova análise técnica.

6. Este é, em síntese, o relatório.

II – DA ANÁLISE

II.1 – DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO

7. Inicialmente, cumpre verificar questão preliminar referente à tempestividade do presente recurso, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 12.101 de 2009.

8. Por oportuno, convém salientar que o art. 26, da Lei nº 12.101 de 2009, e o art. 14, do Decreto nº 8.242 de 2014, estabelece, expressamente, o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da decisão de indeferimento, para interposição do recurso, nos seguintes termos:

*"Art. 26. Da decisão que indeferir o requerimento para concessão ou renovação de certificação e da decisão que cancelar a certificação caberá recurso por parte da entidade interessada, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a participação da sociedade civil, na forma definida em regulamento, **no prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação da decisão**" (Grifo nosso).*

9. Desta forma, observa-se que o recurso é **tempestivo**, haja vista que foi apresentado em 27/12/2018 (Processo nº 23000.041997/2018-91, Doc. Sei nº 1375524, pág. 1), isto é, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação da decisão de indeferimento, que foi em 29/11/2018.

II.2 - DOS MOTIVOS QUE ENSEJARAM A DECISÃO DE INDEFERIMENTO

10. De acordo com os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 1493 (Doc. Sei nº 1220897), a Recorrente teve seu requerimento indeferido em razão do descumprimento dos seguintes requisitos legais:

a) Cadastro incompleto da entidade no **SisCEBAS** em desconformidade com o art. 2º da Portaria do Gabinete do Ministro da Educação nº 920 de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21 de julho de 2010;

b) A instituição declara que não realiza análise do **perfil socioeconômico**, *in verbis*:

"Declaro, para os fins que a Creche São Vicente de Paulo sob CNPJ: 37.116.746/0001-75 não realiza a seleção dos bolsistas e beneficiários e demais benefícios da sua instituição mantida, pelo critério Socioeconômico.

Declaro, ainda, que a avaliação da condição socioeconômica do bolsistas e beneficiário e benefícios são feita pela SEE-DF" (Doc. SEI nº 1208739, pág. 38).

Portanto, está em desconformidade com os art. 27 do Decreto nº 7.237, de 2010; art. 33 do Decreto nº 8.242, de 2014; e Portaria Normativa nº 15, Anexos VII e XI, item 11;

c) A entidade não forneceu todos os dados relativos ao **plano de atendimento**, referente a concessão de bolsas de estudo ou benefícios para o período de certificação pretendido em desconformidade com os art. 38-A da Lei nº 12.101 de 2009, art. 25, § 2º, e art. 29, inciso II, alínea "c", do Decreto nº 7.237 de 2010 e art. 30, §2º, do Decreto nº 8.242 de 2014.

Outlook

Pesquisar

Nova mensagem

Responder Excluir Arquivar

Favoritos

Pastas

Caixa de Entra...

Lixo Eletrôn... 39

Rascunhos 6

Itens Enviados 2

Itens Excluídos 7

Arquivo Morto

Anotações

ADM CRUZEIRO

ant virus 2

BANCO DE ALI...

BRB 4

CEMA

CONVITES E ...

CAIXA ECONO...

CÂMARA DOS ...

CDCA 42

CNAS 60

CEPAS 189

CEASA

CENSO ESCO... 3

CNES-MINIST. ...

SINPROEP DF - BEM-ESTAR SOCIAL

6 MB

03 MANUAL DE REGRAS CO...

301 KB

Sinproep.pdf

406 KB

NOVA Planilha Padrão.xlsm

109 KB

4 anexos (7 MB) Baixar tudo Salvar tudo no OneDrive

Prezados,

Venho comunicar acerca do benefício obrigatório estabelecido em Convenção Coletiva de Trabalho, o Bem-Estar Social. Para seu conhecimento e melhor entendimento segue em anexo à Convenção Coletiva de Trabalho referente ao benefício estabelecido.

O Bem-estar Social contempla coberturas aos empregados e empregadores e já é válido para toda a categoria que o sindicato representa. Peço que por gentileza, analisem as informações aqui contidas, tirem suas dúvidas e providenciem o mais breve possível a adesão do mesmo, afim de evitar inadimplências.

Seguem as informações gerais:
A partir 2020, ficou estabelecido aos empregados e empresas a **obrigatoriedade de cumprimento do benefício BEM-ESTAR SOCIAL**, que visa garantir melhores condições à categoria, concedendo vantagens e segurança a todos.

Valor mensal do plano: R\$20,00 por empregado.
Cobrança: Através de boleto bancário, encaminhado mensalmente ao e-mail da instituição. Vencimento em todo o dia 10.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.116.746/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/05/1992
NOME EMPRESARIAL CRECHE SAO VICENTE DE PAULO SSVP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CRECHE SAO VICENTE DE PAULO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO ST SRES ESCOLAR BLOCO B LOTE	NÚMERO 09	COMPLEMENTO *****
CEP 70.640-520	BAIRRO/DISTRITO CRUZEIRO VELHO	MUNICÍPIO BRASILIA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CRECHESAOVICENTEDEPAULO@HOTMAIL.COM	TELEFONE (61) 8438-2288	UF DF
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/04/2021** às **11:35:16** (data e hora de Brasília).